



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ:09.145.368/0001-12

“Água Branca de todos nós”

LEI Nº 292

de 05 de dezembro de 2007

“A presente Lei dispõe sobre a criação de programa social denominado de “MATA FOME”, que visa a abertura de restaurante popular e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PARAÍBA, no uso de suas atribuições, observando o que prever o Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Prefeito Municipal autorizado a instalar e equipar e fazer funcionar o restaurante popular, dentro do programa denominado de MATA FOME, podendo assim ser comercializada alimentação ao custo de R\$ 1,00 (um real) por pessoa a cada refeição.

§ 1º- O restaurante funcionará com cardápio balanceado e elaborado por um(a) nutricionista, levando em consideração a realidade local.

§ 2º- O restaurante atenderá as pessoas que o procurar e a alimentação será preparada na proporção da demanda.

§ 3º- Decreto do Prefeito regulamentará o horário de funcionamento do restaurante.

Art. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, com o restaurante popular, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de



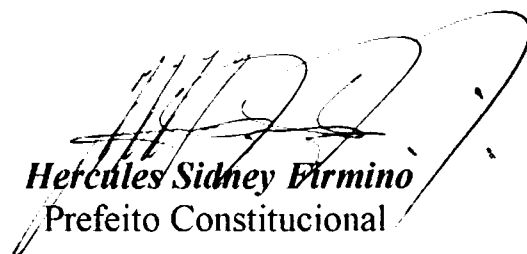
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ:09.145.368/0001-12
“Água Branca de todos nós”

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizado na dotação orçamentária própria e a ser identificada pelo setor de contabilidade, vinculada a Secretaria da Ação Social, na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64, sendo os recursos provenientes de superávits financeiros, podendo o Prefeito proceder com o competente decreto.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca – Paraíba

Em, 05 de dezembro de 2007


Hercúles Sidney Firmino
Prefeito Constitucional